

LEI Nº 3.846, DE 16 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), destinado a suplementar dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

03 – DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

18 541 0047 2.092 000 - Educação Ambiental

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 1498 - Fonte 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinc.....RS **45.000,00**

Art 2º O valor do presente crédito correrá por conta de arrecadação proveniente de fonte de recursos tendo em vista o repasse a ser efetuado pelo Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria do Meio Ambiente – SMA, repassados à Nossa Caixa, para a conta específica do FEHIDRO, conforme Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – CONTRATO FEHIDRO nº 203/2009, celebrado entre o Banco Nossa Caixa S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, tendo por interveniente o COFEHIDRO – Conselho de Orientação do FEHIDRO – Empreendimento: PLANO DE MACRO DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO.

Art 3º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 39, 10/07/2009 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2010.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de abril de 2010.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA